



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 8 de julho de 2021.

PROJETO DE LEI Nº 86/2021

Ofício DA nº 183/2021

Ao Excelentíssimo Senhor **VEREADOR VINÍCIUS GUILHERME SÍMILI** Presidente da Câmara Municipal de Assis Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 44/2021.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 44/2021, em que o Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.500.000,0 (dois milhões e quinhentos mil reais), acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência, aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 44/2021)

Ao Excelentíssimo Senhor **VEREADOR VINÍCIUS GUILHERME SÍMILI** Presidente da Câmara Municipal de Assis Assis – SP

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para fins de adequação da folha de pagamento do quadro de pessoal do magistério da Secretaria Municipal da Educação.

Por oportuno esclareço que diante dos valores previstos no Orçamento Anual da Secretaria Municipal da Educação, parte da folha de pagamento dos profissionais do magistério foi alocada em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, para que se pudesse garantir a efetivação dos pagamentos até o final do exercício. Entretanto, em análise da projeção realizada pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Assis foi estimado um excesso de arrecadação dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, permitindo com que pudéssemos alocar toda a folha de pagamento dentro deste fundo.

Dessa forma, a adequação dos valores da folha de pagamento do quadro do magistério conforme projeção se faz cabível por ser indicação dentro da legislação pertinente ao FUNDEB, tornando possível a realização de outros investimentos à educação com os recursos do MDE. Ademais, a presente medida contribui para a viabilidade de maior controle e fiscalização dos recursos do FUNDEB na medida em que se mantém toda a folha do quadro do magistério em uma única fonte de recursos, prezando pela eficácia da manutenção das Receitas e das Despesas do erário público.

Destarte, solicito a aprovação desta Casa de Leis à propositura que se apresenta para que seja possível adequar o Orçamento Anual da Secretaria Municipal da Educação.

Por todo o exposto, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 44/2021.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de julho de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



2.500.000,00



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof^a Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 44/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faco saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 2.500.000,0 (dois milhões e quinhentos mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02		PODER EXECUTIVO	
02 06		SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02 06 07		FUNDEB-FDO.M.DES.ED.BAS.VAL.PROF.EDUC.	
12.361.0017.2498.0000		ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB MAGISTERIO 60%	
631	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.300.000,00
		FONTE DE RECURSO02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUA	NS
		APLICAÇÃO 261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO	
633	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	200.000,00
		FONTE DE RECURSO02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUA	NS
		APLICAÇÃO 261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO	
		•	

.....R\$

- Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, a ser verificado na Receita (1758.01.1.1.00.00) durante o exercício de 2021, transferência de recursos do FUNDEB.
- **Art. 3º -** Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 6.320 de 22 de junho de 2017 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2021, aprovada pela Lei Municipal nº 6.812 de 15 de junho de 2020, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de julho de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB



Lei de Criação nº 4.976/2007 Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009 Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2021 - 2023

PARECER DO FUNDEB Nº 08/2021

Parecerista: Michel Maria Sabino - Presidente do CACS-FUNDEB

Parecer referente ao Projeto Lei:

1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente parecer segue por solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Assis no ensejo de análise de Projeto Lei, o qual abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$2.500.000,00 para fins de adequação da folha de pagamento do quadro de pessoal do magistério da Secretaria Municipal de Educação.

2. ANÁLISE

Para a análise deste Projeto Lei o CACS FUNDEB esteve em reunião ordinária realizada no dia 05/07/2021 -9h. Neste egrério momento a senhora Dulce de Andrade Araújo, secretária municipal de educação, acompanhada de sua assessoria técnica e do responsável pelo setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Assis fez a explanção do projeto apontando as justificativas para a aprovação de abertura do referido crédito.

CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Assis, em atendimento as exigências legais, é de Parecer pela APROVAÇÃO do referido projeto lei.

A opinião supracitada está consubstanciada na documentação que fora enviada a este Conselho pela Secretaria Municipal de Educação. Ela não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos de análise do projeto e não isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que ensejarem.

É o Parecer.

Assis, 08 de julho de 2021.

Presidente do CACS - FUNDEB

